

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PL 6.787, DE 2016**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado ROGERIO MARINHO**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso I do Art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do Art. 1º do Substitutivo ao PL 6787/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - .....

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle do horário de trabalho pelo empregador, inclusive os empregados de empresas de segurança privada em serviço de escolta armada, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os empregados que laboram em serviço de escolta armada fazem serviço tipicamente externo, mas essa situação não é reconhecida pela Justiça do Trabalho, fazendo com que a empresa tenha um controle total do que não pode ser controlado, ou impondo ao empregador condições materialmente impossíveis.

Sala das Comissões, em        de abril de 2017.

**Deputado Laércio Oliveira**